

**ARGE - ASSOCIAÇÃO DOS REFORMADOS DA GALP ENERGIA**

**REGULAMENTO  
DA DIRECÇÃO**

**APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA DE 27 DE MARÇO DE 2015**

**Regulamento da Direcção  
da  
Associação dos Reformados da Galp Energia (ARGE)**

**Artigo 1º**

A Direcção pautará a sua actividade pelo cumprimento das disposições estatutárias e legais, não buscará obter benefícios para a ARGE que se traduzam no prejuízo de outros e colocará os interesses gerais acima dos interesses particulares, sem descurar a justa defesa destes últimos. Repudiará favorecimentos ilegítimos mesmo que dirigidos ao inteiro proveito da Associação. Actuará de maneira transparente a fim de poder ser facilmente escrutinada, mas sem deixar de respeitar o direito à privacidade.

**Artigo 2º**

As principais referências deste Regulamento são os Artigos 13º, 14º, 15º, 23º, 24º, 25º e 30º dos Estatutos da ARGE.

**Artigo 3º**

1 – A Direcção é composta por sete membros efectivos e dois suplentes sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário, três Vogais e dois Vogais Suplentes.

2 – Um membro efectivo da Direcção poderá ser substituído, em caso de impedimento, por outro membro efectivo ou por um dos suplentes da Direcção, salvo o Presidente eleito, que só poderá ser substituído pelo Vice-Presidente eleito. Não é permitida, em qualquer caso, a titularidade simultânea de dois ou mais cargos. As substituições têm de ser comunicadas à Mesa da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal assim como às entidades exteriores em que tal se requeira para o bom funcionamento e conveniente representação da Associação.

3 - No caso de impedimento definitivo de mais de um membro da Direcção, esta só poderá funcionar até ao fim do mandato com um número mínimo de três elementos, sendo um deles o Presidente eleito ou o Vice-Presidente eleito. Desde que não sejam satisfeitas estas condições de funcionamento, haverá que recorrer a eleições.

**Artigo 4º**

As competências da Direcção são as estabelecidas no Artigo 24º dos Estatutos. Registe-se que compete em particular:

- a) Ao Presidente: superintender na administração da ARGE, representar a Associação, convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- b) Ao Vice-Presidente: coadjuvar e substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- c) Ao Tesoureiro: gerir a movimentação dos valores da ARGE e assegurar a respectiva escrituração;

- d) Ao Secretário: gerir o expediente administrativo e os registos da Associação;
- e) Aos Vogais: coadjuvar os outros membros da Direcção.

#### **Artigo 5º**

- 1 – A Direcção reunirá, por convocação do Presidente ou do Vice-Presidente da Direcção, ordinária e formalmente, pelo menos, uma vez por mês.
- 2 – A Direcção só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos presentes e tendo o Presidente voto de qualidade.

#### **Artigo 6º**

- 1 - Os membros da Direcção não poderão votar em assuntos que lhes digam directamente respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
- 2 - Os membros da Direcção não poderão contratar com a ARGE, salvo manifesto benefício para a Associação registado em acta.

#### **Artigo 7º**

De todas as reuniões formais da Direcção serão lavradas actas que, após aprovação, serão assinadas por todos os que nelas tenham estado presentes.

#### **Artigo 8º**

A Direcção usará os meios de comunicação actuais para tratar dos assuntos correntes e, mesmo para efeito de reuniões formais, poderá recorrer a processos de telecomunicação.

#### **Artigo 9º**

Serão sempre fornecidas cópias das actas da Direcção à Mesa da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal.

#### **Artigo 10º**

Os dinheiros da Associação serão depositados pela Direcção em uma ou mais entidades bancárias, salvo as necessidades correntes em numerário, que ficam nesta data fixadas no máximo de € 1.500, como fundo de maneiço do Tesoureiro.

#### **Artigo 11º**

- 1 - Serão quatro os membros da Direcção com poderes para movimentar as contas bancárias da Associação: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.
- 2 – Nos movimentos até € 5.000 bastarão as assinaturas de dois dos membros da Direcção referidos no número anterior.

3 - Para o movimento de quantias superiores a € 5.000 ou que envolvam, num prazo inferior a 45 dias, mais de um terço do quantitativo total dos depósitos da Associação, serão necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro ou de três dos membros da Direcção com poderes para movimentar as contas bancárias ou, ainda, as assinaturas de apenas dois dos membros da Direcção referidos no número 1 deste artigo, desde que a respectiva operação tenha sido sustentada por deliberação tomada em reunião da Direcção, com a concordância expressa do Presidente e do Tesoureiro ou de, pelo menos, três dos membros da Direcção.

4 - Nas instituições bancárias deverá ficar estipulada a obrigatoriedade da assinatura de pelo menos dois dos membros da Direcção referidos no nº 1, o que não desobriga a Direcção das condições impostas no número 3 deste artigo.

5 - Em todas as movimentações de fundos, apesar das possibilidades anteriores, a assinatura do Tesoureiro não deverá ser dispensada, salvo impedimento do mesmo.

#### **Artigo 12º**

Os movimentos financeiros relativos às actividades de solidariedade deverão constar de uma subconta individualizada, de forma a garantir o devido emprego de dotações ou dádivas exclusivamente destinadas à solidariedade.

#### **Artigo 13º**

Os documentos de despesas e receitas deverão ser visados pelo Tesoureiro e por mais um membro da Direcção.

#### **Artigo 14º**

A correspondência da Direcção pode ser assinada por um qualquer dos membros da Direcção. Quando a representação institucional da Associação seja requerida ou tenha de ser afirmada, será conveniente subscrever os documentos com a assinatura do Presidente ou do Vice-Presidente ou de dois membros da Direcção. Compromissos ou contratos que envolvam valores deverão ser assinados segundo as regras do Artigo 11º deste Regulamento.

#### **Artigo 15º**

A responsabilidade dos membros da Direcção é a consignada no artigo 15º dos Estatutos da ARGE.

*Regulamento da Direcção aprovado em Assembleia Geral Extraordinária*

*de 27 de Março de 2015*

----- // -----